

## **EMENDA N° - CCJ**

(ao PLS n° 375,de 2018)

Dê-se ao art. 14 do Projeto de Lei do Senado nº 375, de 2018, a seguinte redação:

**Art. 14.** Ficam instituídos os observatórios das relações de trabalho no serviço público, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de caráter tripartite, com o objetivo de:

I – atuar como observador, instância consultiva e mediadora nos eventuais conflitos advindos das mesas de negociação coletiva;

II – avaliar instrumentos de autorregulamentação de greve aprovados pelas entidades representativas dos servidores;

III – desenvolver estudos e pesquisas na área das relações de trabalho no serviço público.

*Parágrafo único.* A composição do observatório das relações de trabalho no serviço público observará a relação de proporção entre seus membros, devendo a indicação da totalidade dos membros da sociedade civil organizada ser realizada pelas bancadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a bancada governamental e 50% (cinquenta por cento) para as entidades de classe.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A redação do art.14, de forma singela, se refere aos Observatórios das Relações de Trabalho, prevendo que **terão** caráter tripartite, e dentre suas atribuições, na forma das leis competentes, a de **avaliar projetos** de auto-regulamentação de greve com vistas ao seu acolhimento.

Entendemos que essa solução redacional comporta aperfeiçoamentos, de forma semelhante à contida no PLS 287/2017, exceto, porém, quanto a “avaliar”, meramente, projetos de autorregulamentação da greve.

Ora, a Autorregulamentação deverá sujeitar-se aos princípios da lei, mas sua adoção independe de uma aprovação de instância externa, e, assim, deve

caber ao Observatório apenas essa avaliação, sem caráter cogente, como a redação proposta pelo PLS sugere.

Além disso, deve ser explicitado o papel consultivo e mediador desse observatório e sua função de elaboração de estudos e pesquisas, como forma de subsidiar o aperfeiçoamento institucional das relações de trabalho no serviço público.

Sala das Sessões,

Senador Hélio José



SF/18370.44437-24